3275709

812/AJ/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

REALIZAÇÃO DE SINOPSES PORTUGUÊS/INGLÊS, TRADUÇÕES DE LIBRETO, ADAPTAÇÃO PARA LEGENDAGEM, ENTREVISTAS E TEXTOS PARA IMPRENSA

REF. 392/DFAC/2017

Compromisso 1263/2017

Entre

OPART – ORGANISMO DE PRODUÇÃO ARTÍSTICA, E.P.E., entidade pública empresarial, com o número de identificação 508180457, com sede na Rua Serpa Pinto nº9, 1200-442 Lisboa, representado neste ato por Carlos Vargas e por Sandra Simões, membros do Conselho de Administração, adiante designado por PRIMEIRO OUTORGANTE;

E

FASHION STUDIO, FSLX, UNIPESSOAL, LDA., pessoa colectiva com o nº 510974015, com sede na Avenida Amália Rodrigues, nº986, 3ºEsq, 2870-073 Montijo, aqui representada por Sandrina Carreira Francisco, portadora do Cartão do Cidadão n.º [redacted] na qualidade de representante legal, adiante designada por SEGUNDO OUTORGANTE;

É celebrado o presente contrato de prestação de serviço, nos termos da al. a) do nº1 do artigo 20º *do CCP, que se rege pelas cláusulas seguintes:*

Cláusula 1.ª

Contrato

1. O contrato será composto pelo respetivo clausulado e os seus anexos.
2. O contrato integra ainda os seguintes elementos:
   a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
   b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
   c) O caderno de encargos;
   d) A proposta adjudicada;
   e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;
   f) Os eventuais ajustamentos aceites pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

Cláusula 2.ª

Objeto

Pelo presente contrato, o Primeiro Outorgante adquire uma prestação de serviços de realização de sinopses português/inglês, traduções de libreto, adaptação para legendagem, entrevistas e textos para imprensa, para os projetos a apresentar pelo Teatro Nacional de São Carlos de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2018.

Cláusula 3.ª

Prazo

1. O contrato tem início no dia 1 de janeiro de 2018 e termina a 31 de dezembro de 2018.
2. O presente contrato não se renova automaticamente.

Cláusula 4ª

Obrigações principais do Segundo Outorgante

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, da celebração do contrato decorrem para o segundo outorgante as seguintes obrigações:

1. Realizar sinopses português/inglês, traduções de libreto, adaptação para legendagem, entrevistas e textos para imprensa, para os projetos a apresentar pelo Teatro Nacional de São Carlos entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2018;
2. Prestar os serviços descritos sempre que solicitado e de acordo com os requisitos exigidos pela responsável da Direção de Promoção e Media da entidade adjudicante.
3. A título acessório, o segundo outorgante fica obrigado, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados a prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário a perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5ª

Obrigações principais do Primeiro Outorgante

Por seu turno, o OPART compromete-se a:

a) Nomear um responsável para acompanhamento e coordenação dos serviços, de acordo com as especificações técnicas necessárias;
b) Pagar o valor da proposta adjudicada, nos termos previstos na cláusula seguinte.

Cláusula 5ª

Preço Contratual

1. Pela prestação de serviços, o Primeiro Outorgante compromete-se a pagar ao Segundo Outorgante o valor total de **€ 10.404,00** (dez mil quatrocentos e quatro euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, repartido em tranches mensais iguais e sucessivas de **€ 867,00** (oitocentos e sessenta e sete euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
2. O preço referido no número um inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meio materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. O preço não é revisível durante a execução do contrato.

Cláusula 6ª

Condições de pagamento

1. O segundo outorgante obriga-se a emitir uma fatura por cada mês de prestação de serviços, da qual conste:
   a) A discriminação dos serviços a que se refere;
   b) O preço;
   c) O número de compromisso;
   d) Outros itens que a Lei imponha.
2. Em caso de discordância por parte do OPART, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao segundo outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o segundo outorgante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. A fatura deverá ser apresentada com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis em relação à data do respetivo vencimento.
4. Não sendo observado o prazo estabelecido no número anterior, considera-se que a respetiva prestação só se vence 30 (trinta) dias úteis subsequentes à apresentação da fatura.

Cláusula 7.ª

Sigilo

1. O segundo outorgante garantirá o sigilo quanto a informações que venha a ter conhecimento, relacionadas com a atividade do OPART, bem como quanto a dados de natureza pessoal que, nos termos da legislação em vigor, não possam ser divulgados.
2. O regime referido no número anterior é extensível aos trabalhadores do segundo outorgante que prestam os serviços, devendo os mesmos assinar um compromisso de confidencialidade.
3. O OPART cede autorização ao segundo outorgante para utilização dos seus dados pessoais nos termos do contrato a celebrar e apenas para fins de faturação.

Cláusula 8.ª

Responsabilidades

1. O segundo outorgante responde pelos danos que causar ao OPART, em razão do incumprimento doloso das obrigações que sobre ele impendam, nos termos das normas gerais de direito e do presente artigo.
2. O segundo outorgante responde ainda perante o OPART, E.P.E. pelos danos causados pelos atos e omissões de terceiros, por si empregues na execução de obrigações emergentes do presente contrato, como se tais atos ou omissões fossem praticados por aquele.
3. Nenhuma das partes responde pelos danos causados à outra parte em virtude de incumprimento de obrigações emergentes do contrato decorrente de caso fortuito ou força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho.
4. A parte que pretenda beneficiar do regime acolhido no número anterior deve, para o efeito, informar a outra parte da verificação de uma situação de incumprimento decorrente de caso fortuito ou de força maior, fazendo menção dos factos que, em seu entender, permitem atribuir esta origem ao incumprimento e, ainda, do prazo que estima necessário para cumprir a obrigação em causa.
5. São da exclusiva responsabilidade do segundo outorgante todas as obrigações legais relativas ao pessoal afeto à execução da prestação de serviços, designadamente encargos para a Segurança Social e seguro obrigatório de acidentes de trabalho.
6. O segundo outorgante, bem como o pessoal que o mesmo afete à prestação dos serviços objeto do contrato, é responsável pela integridade e disponibilidade dos bens e sistemas instalados nos locais a que têm acesso, não os podendo utilizar para outros fins que não os expressamente decorrentes da prestação dos serviços objeto do presente contrato.

Cláusula 9.ª

Resolução

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o OPART, E.P.E. pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o segundo outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao segundo outorgante.
3. O segundo outorgante pode igualmente, sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, resolver o contrato, sendo igualmente fundamento para a resolução quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 meses.
4. No caso referido no número anterior e apenas no caso em que o fundamento da resolução se baseia na existência de dívida nos termos acima referidos, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao OPART, E.P.E., que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar, sendo o direito de resolução nos restantes casos exercido por via judicial.

Cláusula 10ª

Subcontratação

A subcontratação e a cessão da posição contratual pelo adjudicatário dependem da autorização do primeiro outorgante, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 11ª

Seguros

1. É da responsabilidade do segundo outorgante a cobertura, através de contratos de seguro, dos acidentes de trabalho de todo o pessoal contratado pelo Segundo Outorgante.
2. O segundo outorgante cumprirá atempadamente todas as obrigações que lhe caibam nos contratos de seguro, de forma a evitar a sua extinção, designadamente, do dever de pagamento dos respetivos prémios.

Cláusula 12ª

Comunicações e Notificações

1. As notificações e comunicações entre as partes do contrato, devem ser dirigidas, por e-mail, para [redacted]@opart.pt
2. Qualquer alteração nas informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada

à outra parte por e-mail para [redacted]@opart.pt

Cláusula 13ª

Foro Competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.

Feito em duas vias, em Lisboa, a 09 de Janeiro de 2018

O PRIMEIRO OUTORGANTE

Sandra Simões
Vogal do Conselho de Administração
OPArt, E.P.E.

O/A SEGUNDO/A OUTORGANTE

Sandrina Carreira Francisco